



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 26 de Janeiro de 2021 • Número 2979 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.583, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o plano de retorno às aulas e atividades presenciais nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Município de Leme e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais do seu cargo, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.384/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 e o Plano de Retorno da Educação do Estado de São Paulo do dia 13 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, de 16/01/2021, que fixa as normas para a retomada das atividades presenciais e remotas, quanto para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para implantação de aulas não presenciais, em consonância com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade do convívio social e os prejuízos educacionais e emocionais advindos deste longo período de pandemia, sendo o espaço escolar e o professor de suma importância para o desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Retorno às aulas e atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os Protocolos Sanitários, aprovados pela Comissão de Combate da Pandemia da Covid-19,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a partir de 01 de fevereiro de 2021, a retomada das aulas e atividades presenciais, até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados em cada Unidade Escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - A capacidade acima discriminada refere-se à situação das fases vermelha e laranja, de acordo com o que foi estabelecido pelo Plano de Retorno do Estado de São Paulo.

§ 2º - A capacidade das Unidades Escolares poderá ser expandida para até 100% mediante a mudança para as fases amarela, verde e azul, desde que observadas integralmente as condicionantes estabelecidas pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados à normatização do retorno da educação.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Básica e na Educação Profissional das Escolas Públicas e Privadas do Município de Leme de acordo com o calendário escolar de cada Unidade Escolar, homologado pelos órgãos competentes, em consonância com o disposto no “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Básica das Escolas Públicas Municipais de Leme, exceto para os alunos de 0 a 2 anos, matriculados nos Berçários, cujo grupo faz parte de um ciclo de idade onde são mais suscetíveis às intercorrências na área da saúde, retornando somente, mediante a mudança para a fase verde e azul, desde que observadas integralmente as condicionantes estabelecidas pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados nas Escolas Profissionalizantes, Escolas de Idiomas, Escolas de Informática e outras complementares, a partir de 01 de fevereiro de 2021, respeitando o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados em cada Instituição, conforme disposto no “Plano São Paulo” e o cumprimento do Protocolo Sanitário.

§ 3º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais nas instituições de Ensino Superior dos alunos matriculados de até 35%, na fase amarela e até 70% na fase verde, conforme disposto no Plano São Paulo e o cumprimento do Protocolo Sanitário.

§ 4º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais e práticas laborais dos alunos matriculados no Ensino Superior para os cursos relacionados com a área da Saúde, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Para o retorno às aulas e atividades presenciais as Unidades Escolares do Ensino Público e Privado do Município de Leme, até a data de início do retorno presencial, deverão apresentar à Municipalidade, no Setor de Protocolo, exceto escolas municipais que poderão apresentar diretamente na Secretaria Municipal de Educação, para monitoramento dos órgãos competentes, o seguinte:

I - Termo de Ciência da Instituição Escolar, conforme Anexo I, a fim de declarar o cumprimento das responsabilidades e obrigações referentes ao Plano de Retorno.

II – Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais, conforme Anexo II, elaborado de acordo com Protocolo Sanitário (Anexo III) para retorno às aulas presenciais no Município de Leme.

§ 1º - Para o atendimento dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Leme, durante o período de retorno com capacidade reduzida, serão estabelecidas as orientações e diretrizes para o cumprimento no Ensino Presencial e Ensino Remoto, de acordo com as determinações planejadas e organizadas pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, em documento próprio.

§ 2º - Para o cumprimento no Ensino Presencial e Ensino Remoto dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Estadual e Particular de Ensino de Leme, durante o período de retorno com capacidade reduzida, o atendimento será realizado de acordo com o planejamento e organização própria.

Artigo 4º - O retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público Municipal, a partir de 08 de fevereiro de 2021, de acordo com o calendário escolar, deverá contar com medidas sanitárias e protocolos específicos para o combate ao coronavírus, contribuindo com a retomada segura, gradual e essencial de tais atividades conforme Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de Dezembro de 2020.

§1º: Os servidores que se comprovadamente possuírem 60 (sessenta) anos ou mais, bem como as servidoras gestantes serão afastadas de plano das atividades de retomada.

§2º: Os demais casos serão analisados individualmente a partir da perspectividade da essencialidade das atividades educacionais e protocolos sanitários.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

Artigo 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento do Protocolo Sanitário das Unidades Escolares, conforme Anexo III, será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.504 de 5 de Outubro de 2020.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
AO DECRETO Nº 7.583, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

TERMO DE CIÊNCIA
INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Eu _____, como representante da Instituição de Ensino _____, declaro estar ciente das obrigações e responsabilidade da Instituição, seguindo as etapas, procedimentos e protocolos sanitários descritos no Anexo III deste Decreto Municipal.

Leme, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Documento do Representante da Unidade Escolar

ANEXO II
PLANO DE RETORNO DE AULA E ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. AMBIENTE ESCOLAR

1.1. NOME DA UNIDADE ESCOLAR

1.2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR: CARGO – NOME

1.2.1. ATEDIMENTO (Até 35% do número de alunos matriculados)

() Educação Infantil – Creche Integral	() nº de Classes	() nº de alunos
() Educação Infantil – Creche Parcial	() nº de Classes	() nº de alunos
() Educação Infantil - Pré-Escola Integral	() nº de Classes	() nº de alunos
() Educação Infantil - Pré-Escola Parcial	() nº de Classes	() nº de alunos
() Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Parcial	() nº de Classes	() nº de alunos
() Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Integral	() nº de Classes	() nº de alunos
() Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Parcial	() nº de Classes	() nº de alunos
() Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Integral	() nº de Classes	() nº de alunos
() Ensino Médio – Parcial	() nº de Classes	() nº de alunos
() Ensino Médio – Integral	() nº de Classes	() nº de alunos

() EJA I (1º ao 5º ano)	() nº de Classes () nº de alunos
() EJA I (6º ao 9º ano)	() nº de Classes () nº de alunos
() EJA I (Ensino Médio)	() nº de Classes () nº de alunos
() Sala de Recurso	() nº de Classes () nº de alunos
() Ensino Profissionalizante	() nº de Classes () nº de alunos
() Ensino Superior	() nº de Classes () nº de alunos

2. DIMENSÃO SAÚDE

2.1. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL

2.2. HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

2.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS. (ÁLCOOL EM GEL, MÁSCARAS E LUVAS)

2.4. FISCALIZAÇÃO QUANTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA OMS

2.5. NOTIFICAÇÃO QUANTO A POSSÍVEIS CASOS DA COVID-19 NA UNIDADE ESCOLAR

2.6. DEMARCAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE ESCOLAR

2.7. ROTINA ESCOLAR

2.8. ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO COM AS FAMÍLIAS SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES

2.9. ORIENTAÇÕES SOBRE ENTRADA E SAÍDA

2.9.1. Dos Funcionários da Unidade Escolar

2.9.2. Dos alunos e familiares

3. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

3.1. ATIVIDADES EDUCACIONAIS

3.2. RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

3.3. BUSCA ATIVA

3.4. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.4.1. Cuidados com os espaços físicos, equipamentos e materiais.

3.4.2. Higienização dos brinquedos

3.4.3. Creches e pré-escolas

3.4.4. Ambiente de aprendizagem

3.4.5. Rotina

3.5. ENSINO FUNDAMENTAL

3.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJA I

3.7. SALA DE RECURSO

3.8. ENSINO MÉDIO

3.9. ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.10. ENSINO SUPERIOR

3.11. ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS – ENSINO HÍBRIDO

3.11.1. Atividade presencial

3.11.2. Atividades remotas

3.11.3. Comprovação das atividades remotas

3.12. AVALIAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LEME

1. DEFINIÇÃO

O documento tem como proposta definir:

I – Estratégias de retorno às aulas e atividades escolares presenciais para a Educação Básica.

II – Protocolos sanitários no ambiente escolar.

III – Protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

IV – Protocolos para casos confirmados dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

2. ESTRATÉGIAS DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Para o retorno às Unidades Escolares públicas e particulares deverão seguir os seguintes protocolos:

I – Eventos que ocasionam aglomeração estão proibidos.

II – É recomendável adotar o ensino, não presencial combinado ao retorno gradual das aulas presenciais.

III - O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

IV - As bibliotecas e salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido.

b. Receber o livro sempre com luvas.

c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim.

d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo.

V - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.

VI - Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre.

VII - Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.

VIII - Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência.

IX - Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.

X - Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.

XI - Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.

XII - Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

I – Disponibilizar orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças, nas atividades remotas.

II – Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metro. Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento.

III - Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.

IV – As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.

V - Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.

VI - Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.

VII - Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

VIII - Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

IX - Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJAI

I – É obrigatório o uso de máscaras no ambiente escolar.

II - Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.

III - Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e mantendo o uso de máscaras.

IV - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.

V - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

VI - Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.

2.3. ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE E COMPLEMENTAR

I - Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.

II - Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.

III - Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato.

IV - Unidades devem escalonar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,5 metro durante as refeições. Quando não for possível, recomenda-se distanciamento de 1 metro, com divisória separando fisicamente as pessoas.

V – Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.

VII - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

VIII - Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

2.4. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

2.4.1. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

I – Orientar a limpeza frequente dos materiais de apoio com água e sabão e/ou com álcool 70%.

II – Auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos.

III – Em caso de utilização de sistema de braille e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão e/ou com álcool 70%.

2.4.2. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

I – Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução de libras.

II – Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e/ou com álcool 70%) de hora em hora.

III – Se possível, pedir aos funcionários e alunos que utilizem máscaras com superfície transparente na região da boca.

IV – Caso necessário, realizar a higienização adequada de próteses auditivas.

2.4.3. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

I – Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente ou parcialmente independente através da cadeira de rodas, de hora em hora, uma vez que tocam as rodas com frequência.

II – Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada.

III – Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização.

IV – As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes plásticas).

2.4.4. ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E/OU DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS

I – Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos.

II – A higienização das mãos deve ser frequente, com a ajuda do acompanhante.

III – Realizar metodicamente a limpeza de saliva ou secreções respiratórias, com a utilização de luvas e lenços descartáveis.

IV – Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado e acolhedor.

3. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE ESCOLAR

I – Incentivar os alunos a lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.

II - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

III – Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após

trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro. obrigatório o uso de máscara dentro da instituição de ensino.

IV – Fazer uso dos EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

V – É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.

VI – É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.

VII- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

VIII – É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura e após o fechamento.

IX – É obrigatório certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança e diariamente.

X - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

XI - Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

X - Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.

XI - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro.

XII - Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

XIII – É obrigatório aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.

XIV – É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca, e nariz, conforme modelo previsto na Resolução SS nº 96 de 30/06/2020.

XV – Evitar o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, podendo utilizar garrafinhas ou copos individuais.

3.1. MERENDA ESCOLAR

I - Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

II - Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

III - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.

IV - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.

V - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

VI - Quem serve o alimento não ajuda a criança a comer. Assim, evitaremos contaminação cruzada.

VII - Imediatamente após a saída de cada turma, a equipe de limpeza deverá desinfetar a mesa, cadeira e chão do espaço utilizado.

VIII - Para uma limpeza mais eficaz, recomenda-se que, comece a limpeza de cima para baixo; do fundo para a porta; do mais limpo para o mais sujo e em um único sentido.

3.2. TRANSPORTE ESCOLAR

I - Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.

II - Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

III - Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

IV - Sempre que possível circular com as janelas dos veículos abertas, para ventilação.

4. PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO

4.1. PROTOCOLOS PARA CASOS SUSPEITOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO

I – Pais e responsáveis e profissionais escolares devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.

II - O indivíduo pode apresentar os seguintes sintomas para caso suspeito de Síndrome Gripal (SG):

a) febre

b) calafrios

c) dor de garganta

d) dor de cabeça

e) tosse

f) coriza

g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos

h) em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal

i) Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

III - Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

IV - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro, isolado e bem ventilado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.

V - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.

VI - Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

VII - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

4.2. PROTOCOLOS PARA CASOS CONFIRMADOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO.

I – Devem afastar imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar casos confirmados da Covid-19.

II – Participar de estratégias de afastamento e isolamento domiciliar dos casos confirmados, sejam eles alunos ou profissionais da educação, apoiando as famílias e reforçando as orientações dos órgãos competentes da saúde.

III – A escola deverá fazer o monitoramento de alunos e profissionais da educação faltosos e verificar junto à família ou responsável, o motivo da ausência.

LEMEPREV**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº004/2020**

Contratante: LEMEPREV-Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de cessão de uso de software, tipo – APP – aplicativos para aparelhos móveis (smartphones, tablets) para executar funções, tarefas e atividades coordenadas, bem como para prestar serviços de Atualização e Treinamento.

Valor Global: R\$ 14.776,69 (catorze mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de fevereiro de 2021.

Data da assinatura: 21/01/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2020.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.

Leme/SP, 25 de janeiro de 2021.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 03/2021

Processo Administrativo nº 03/2021

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo nº 504/19, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE VIDEO PORTEIRO, com a empresa DA ROZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ 51.379.576/0001-42, no valor total de R\$559,15 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quinze Centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Leme, 20 de janeiro de 2021

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LEME

**RE-RATIFICAÇÃO CONTRATO 01/2021
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RE-RATIFICAÇÃO**

Fica retificado a CLAÚSULA PRIMEIRA (DO OBJETO), do contrato nº 01/2021 firmado entres partes, com a finalidade de deixar o objeto da forma específica e que atende as reais necessidades da Câmara Municipal de Leme/SP; o qual passa a vigorar com o objeto de limpeza geral das calhas, rufos e condutores; limpeza das paredes com o lixamento manual para a remoção de substratos, trabalho de alvenaria onde for necessário, substituição de telhas danificadas onde houver necessidade, aplicação de fundo para paredes (base solvente) nas paredes onde vai receber a manta líquida e manta asfáltica mm alumínio, aplicação de manta líquida para recebimento da manda asfáltica 3 mm, aplicação de manta asfáltica 3 mm alumínio, desentupimento mecânico dos condutores obstruídos e limpeza geral

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Alexandre Pedroso Mazetto - EPP

Data: 20/01/2021

Lei 8.666/93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

DECRETO Nº 7.584, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Determina o reforço na fiscalização do Município de Leme no cumprimento das medidas vigentes para contenção e prevenção ao Covid-19 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 19º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 22 de Janeiro de 2021, aponta que o Município de Leme encontra-se na 02ª fase de retomada de atividades, porém com restrições da primeira, devido ao crescente número de casos;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de efetiva fiscalização no cumprimento das medidas vigentes e impostas para contenção da disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária, Núcleo de Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal, por força da Lei Complementar 213 de 11 de Dezembro de 1997, artigo 136 e respectivo parágrafo da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019 e artigo 20 da Lei Complementar nº 820 de 26 de Março de 2020, sem prejuízo de responsabilização do infrator nos termos da legislação local e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§1º. A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção fácil quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo das disposições dos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 213, de 11 de Dezembro de 1997.

§2º. Os estabelecimentos essenciais e não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019, cuja redação segue:

Art. 134. A interdição ocorrerá nos casos em que estiver em funcionamento estabelecimento empresarial ou industrial sem o devido licenciamento e nas condições seguintes:

§ 1º De imediato, se representar risco a segurança das pessoas que estiverem presentes ou a população em geral.

§ 2º Após notificação para regularização não atendida, desde que não se configure o caso de interdição imediata.

§ 3º O levantamento da interdição somente poderá ocorrer após a regularização do licenciamento pertinente e pagamento das multas pendentes.

§ 4º A interdição somente poderá ser realizada por um fiscal de posturas

Artigo 2. Fica autorizada a realização de horas extras nos termos da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2019 e suas respectivas alterações, para os servidores envolvidos nos atos de fiscalização.

Artigo 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 26 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme